Montepio Gestão de Activos

Relatório Anual sobre a aplicação da Política de Envolvimento

Com o presente Relatório pretende-se dar cumprimento ao estabelecido nos artigos 81.º e 129.º do Regime da Gestão de Ativos (**"RGA"**), Decreto-Lei n.º 27/20023, de 28 de abril, que incorpora a transposição da Diretiva (UE) n.º 2017/828 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de maio de 2017, relativa a direitos dos acionistas de sociedades cotadas no que concerne ao seu envolvimento a longo prazo.

A Montepio Gestão de Activos – Sociedade Gestora de Organismos de Investimento Coletivo, SA (**"MGA"**) aprovou a sua Política de Envolvimento com os objetivos de assegurar transparência quanto ao envolvimento efetivo nas sociedades cotadas em que os organismos de investimento coletivo em valores mobiliários ("OICVM") e as carteiras de gestão discricionária geridas detenham participações e de descrever o modo como a MGA integra o envolvimento da sua função enquanto acionista na sua estratégia de investimento.

Acompanhamento das sociedades participadas quanto a questões relevantes

Tendo em conta a política de investimento de cada OICVM e carteira de gestão discricionária gerida, a MGA monitorizou a informação que foi divulgada publicamente respeitante às sociedades participadas e, bem assim, a informação relativa aos seus eventos societários.

Dessa monitorização não resultou qualquer operação de investimento ou desinvestimento em sociedades participadas, isto é, não foram realizadas operações cujo racional subjacente estivesse baseado em questões que tivessem emergido dessa monitorização.

Diálogo com as sociedades participadas

Na aferição da MGA não ocorreram casos excecionais que tenham ditado a necessidade de estabelecimento de contacto direto com as sociedades participadas.

Exercício dos direitos de voto e outros direitos associados às ações

A Política de Envolvimento da MGA prevê que seja feito um exercício diligente dos direitos inerentes às participações geridas, incluindo o direito de voto.

A referida Política identifica três critérios e prevê que a sua não verificação cumulativa permite à MGA não participar nas Assembleias Gerais das sociedades participadas e não se fazer representar nas mesmas, a saber:

i. A política de investimento do OICVM ou da carteira sob gestão;
ii. A dimensão da participação detida em cada sociedade participada e do seu peso na carteira dos OICVM geridos, individualmente ou em agregado e nomeadamente se, nos termos legais, existe a titularidade de uma participação qualificada;
iii. A relevância excecional dos temas em discussão.

Não se verificou, em 2025, qualquer situação de convocação de Assembleias Gerais em que se tivesse verificado, cumulativamente, estes critérios, pelo que a MGA não exerceu os seus direitos de voto.

Utilização dos serviços de consultores em matéria de votação

A MGA não recorreu a consultores em matéria de votação.

Lisboa, 10 de abril de 2026

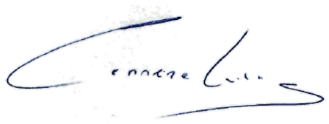

Miguel Carreira -Luis
Direção de Middle-Office e Operações